

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 07/2020 – CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS

**Prorrogação de prazo e aplicação de reajuste**

Cuida o presente processo de análise do contrato e viabilidade da prorrogação de prazo cumulado com aplicação de reajuste.

Nos termos do contrato celebrado com a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, o ajuste estabelecia que:

“Cláusula Quarta – Da execução e vigência

(...)

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato. A vigência do contrato **poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses**, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado, 60 (sessenta) dias antes do término pretendido”. (g.n.)

Na mesma avença e na mesma Cláusula o contrato assim definiu:

“§ 2º - O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV”.

Logo, são admissíveis tanto a prorrogação como a aplicação do reajuste. Ademais, com o pedido de prorrogação materializado na REQUISICÃO inicial, presume-se que os serviços realizados no primeiro ano de ajuste foram satisfatórios.

A expressão “*pacta sunt servanda*” (os pactos devem ser cumpridos) corresponde à obrigatoriedade recíproca. Vale dizer: o contrato faz lei entre as partes. Uma vez celebrado o

ajuste com as cláusulas *sub examine*, todos os subscritores do contrato, a ele estarão obrigados.

O contrato obriga a FENACLUBES e o particular, à fiel execução das cláusulas contratuais: "*reflete o fiel cumprimento de tudo o que foi avençado, e tal conduta é que deve se seguir ao ajuste, sobretudo porque é de todos conhecido o postulado do pacta sunt servanda*"<sup>1</sup>.

Portanto, não se trata de poder discricionário, mas de poder-dever vinculante de obrigar o contratado/contratante a executar fielmente aquilo que fora estabelecido na proposta da licitação e consignado no instrumento de contrato.

Em relação à análise da vantajosidade acerca da proposta de extensão do prazo contratual, a FENACLUBES instruiu o processo com pesquisa de mercado que demonstra um valor médio de referência (da cotação obtida no mercado) de R\$ 52.202,50:

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Socci Computação Gráfica - ME	adriano@socci.com.br (11) 3289-0028 – Adriano Carlos da Silva	30.000,00
2. Trivela Publicidade	marcio@trivelapublicidade.com.br (19) 3252-7609 – Marcio Rizato	37.000,00
3. Doka Comunicação Digital	wanderleycravo@dokacomunicacao.com.br (11) 96305-8499 – Wanderley Cravo	95.150,00
4. Passo Marketing e Comunicação	fabricio@agenciapasso.com.br (19) 99970-0809 – Fabricio Iglesias	46.660,00
<b>Justificativa</b> (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
<b>Valor médio de referência: R\$52.202,50</b>		

Segundo consta no contrato, o preço estimado anual previsto na cláusula sexta é de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais). Dessa forma, faço a análise em relação aos dados disponibilizados no processo em epígrafe, a concluir a flagrante vantajosidade em **manter o contrato com a atual prestadora dos serviços.**

Quanto ao modo de formalização da "prorrogação" e do "reajustamento" de preços, entendo que se trata de poder discricionário da FENACLUBES eleger o melhor formato. Os dois

<sup>1</sup> José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, 15ª edição, 2006, p. 176



assuntos poderiam integrar o mesmo instrumento. No entanto, a mais moderna prática administrativa vem homenageando a simplificação da formalidade quanto às modificações contratuais que não chegam a alterar o objeto e sua forma de prestação, mas referem-se, tão somente, a aplicações de deveres contratuais. Dessa forma, nada obsta a formalização da prorrogação contratual por meio de termo de aditamento e o “reajuste” mediante o apostilamento.

Na lição do ilustre Professor, Jessé Torres Pereira Júnior exemplifica claramente o apostilamento: *“na prática dos Tribunais de Contas, basta anotar-se a ocorrência no verso do termo do contrato, se for este o instrumento, ou emitir nota de empenho suplementar”* (Comentários a Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Editora Renovar, 5. ed., p. 663).

Cumprir citar a Portaria-TCU nº 444/2018<sup>2</sup> que dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Contas da União:

“Art. 37. O reajustamento de preços será formalizado por termo de apostilamento”.

Renato Geraldo Mendes, por sua vez, lecionou acerca da diferença entre apostilamento e termo aditivo:

*“Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de*

<sup>2</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/apostilamento/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520CNUMATOINT%2520desc/0/%2520?uuiid=2aaf1dc0-96e8-11ea-8289-1570949a1dda>

*reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. **O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele.** O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral”<sup>3</sup>. (g.n.)*

Assim sendo, opino pela regularidade da prorrogação do prazo contratual e pela concessão de reajuste, nos exatos termos definidos na Cláusula Quarta do Contrato.

Segue também sugestões de minutas: a) **termo de aditamento** (prorrogação e reajuste) (Anexo I); b) **termo de aditamento** (somente para prorrogação) (Anexo II); e c) **termo de apostilamento** (Anexo III). Tendo em vista que qualquer opção eleita pela FENACLUBES atenderá ao mandamento normativo, fica à sua escolha o melhor modo de formalização.

É o meu parecer.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311

<sup>3</sup> [https://www.zenite.blog.br/repactuacao-a-formalizacao-deve-ocorrer-por-termo-aditivo-ou-simples-apostilamento/#\\_ftn1](https://www.zenite.blog.br/repactuacao-a-formalizacao-deve-ocorrer-por-termo-aditivo-ou-simples-apostilamento/#_ftn1)



**Anexo I – prorrogação e reajuste**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO ATÉ ARTE-FINAL, DE PEÇAS GRÁFICAS DE COMUNICAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.**

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, sediada na Rua Açai, nº 540- Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, com endereço na Rua Dias Vieira, 132 – Bairro da Vila Sônia, São Paulo/SP, CNPJ: 00.662.315/0001-02, neste ato representado pelo Sr. CELSO KISHIMOTO, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe.

As partes – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** – resolvem aditar as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato nº \_\_\_\_\_, conforme seguem:

**“CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para o dia 03/04/2022.

O demais parágrafos da Cláusula Quarta permanecem inalterados”.

**“CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto, em razão do reajuste de \_\_\_\_% (IGPM-FGV) aplicado no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que passa a vigorar a partir do dia \_\_\_\_\_.

As demais cláusulas e disposições da Cláusula Sexta permanecem inalterados”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**Anexo II – somente prorrogação**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO ATÉ ARTE-FINAL, DE PEÇAS GRÁFICAS DE COMUNICAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.**

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, sediada na Rua Açaí, nº 540- Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, com endereço na Rua Dias Vieira, 132 – Bairro da Vila Sônia, São Paulo/SP, CNPJ: 00.662.315/0001-02, neste ato representado pelo Sr. CELSO KISHIMOTO, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe.

As partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – resolvem aditar as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato nº \_\_\_\_\_, conforme seguem:

**“CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para o dia 03/04/2022.

O demais parágrafos da Cláusula Quarta permanecem inalterados”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**Anexo III – Termo de Apostilamento**

**TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO ATÉ ARTE-FINAL, DE PEÇAS GRÁFICAS DE COMUNICAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, sediada na Rua Açaí, nº 540- Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, com endereço na Rua Dias Vieira, 132 – Bairro da Vila Sônia, São Paulo/SP, CNPJ: 00.662.315/0001-02, neste ato representado pelo Sr. CELSO KISHIMOTO, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato em epígrafe.

As partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento para modificar o preço contratado em face da aplicação do reajuste estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº \_\_\_\_\_, conforme segue:

**“CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto, em razão do reajuste de \_\_\_\_% (IGPM-FGV) aplicado no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que passa a vigorar a partir do dia \_\_\_\_\_.

As demais cláusulas e disposições da Cláusula Sexta permanecem inalterados”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

